DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11227/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13144/2015
PROTOCOLO	: 1612671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM. 54/2015
LICITANTE VENCEDORA	: TRR NIPOBRÁS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 17/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO COM INSTALAÇÃO EM COMODATO DE TANQUE, BOMBA MEDIDORA E FILTROS
VALOR TOTAL ADJUDICADO	: R$ 936.179,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 – 67/2018 (peça 31), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Corguinho – MS, devido à remessa intempestiva dos documentos referentes ao processo licitatório – Pregão Presencial n. 17/2015.

Conforme dados constantes de certidões trazidas aos autos (peças 40-43), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção e arquivamento dos presentes autos ante o cumprimento ao julgado (peça 45).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Corguinho – MS via Acórdão AC01 – 67/2018 (peça 31), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com informações contidas em certidões encartadas às peças 40-43.

Os elementos constantes dos autos comprovam, portanto, o regular cumprimento às determinações contidas no citado julgado e como as contratações originadas da licitação, se encontram tramitando nesta Corte em autos próprios (TC/MS n. 13134/2015 e TC/MS n. 13139/2015), resta evidenciada a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação ao processo licitatório em tela, razão pela qual a extinção/arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente processo ante o cumprimento ao Acórdão AC01 – 67/2018 (peça 31), nos termos do art. 4º, "f", 1 e art. 186, V, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS